

Estatuto Social do Instituto Oca do Sol

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO

Art. 1^o - O Instituto Oca do Sol, doravante denominado "Oca do Sol" é uma pessoa jurídica de direito privado de interesse público sem fins lucrativos, de caráter humanista, científico e cultural, de âmbito nacional, com sede e foro na cidade de Brasília — Distrito Federal, localizada à SMLN Trecho I chácara 66, Lago Norte, podendo, com prévia anuência de seu Conselho Administrativo, instalar e manter representações em outras localidades no Brasil e no exterior.

Art. 2^o - A Oca do Sol gozará de autonomia político-financeira e administrativa, nos termos da lei e deste Estatuto, sendo mantida por pessoas naturais e jurídicas, privadas e públicas.

Art. 3^o - A Oca do Sol é constituída por prazo indeterminado.

Capítulo II

MISSÃO

Contribuir para a construção de uma consciência humana qualificada para harmonização da relação homem natureza, bem como da compreensão e do respeito à diversidade em todas as suas formas, condições fundamentais para promoção da qualidade de vida e preceitos básicos da CARTA DA TERRA na condução de um desenvolvimento sustentável.

Capítulo III

DA FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL

Art. 4^o - A Oca do Sol tem por finalidade:

- a) contribuir para resgate e difusão do conhecimento, da cultura e do saber, oriundos de tradições espirituais e culturais por meio de atividades, projetos e cursos nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, cultura, ciência e tecnologia;
- b) difundir o saber das diferentes tradições culturais e étnicas, como forma de promover a harmonia e equidade social considerando a perspectiva de gêneros;
- c) viabilizar atividades que colaborem com a conciliação das necessidades econômicas do homem com a conservação do meio ambiente considerando a característica e a diversidade cultural e ambiental;
- d) fomentar atividades que contribuam para o aumento de renda e melhora da qualidade de vida da população na perspectiva do empreendedorismo social e da economia solidária;
- e) fomentar a inserção de espaço de vivência ecológica e humanista, no meio do âmbito urbano ou rural, experimentando e difundindo modelos de comunidades saudáveis e sustentáveis;
- f) fomentar a organização da comunidade para a representação e atuação no processo de implementação de políticas públicas que promovam o desenvolvimento sustentável, seja junto aos fóruns participativos ou junto a outros instrumentos locais, no exercício de gestão integrada;
- g) colaborar para a difusão de uma Cultura da Paz interagindo com instituições de mesma vocação;
- h) incentivar trabalhos em rede, dentro de uma perspectiva global de consciência social e planetária;

- i) contribuir para a formação de educadores sócio-ambientais;
- j) promover atividades de conscientização que visem à conservação dos recursos naturais e à saúde ambiental;
- k) criar parcerias e colaborações técnicas, científicas e educacionais, para viabilizar as suas finalidades sejam estas locais, nacionais ou internacionais.

Capítulo IV DA ORGANIZAÇÃO

Art.5^o - A Oca do Sol será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho de Administração;
- II. Conselho Consultivo; 111. Conselho Fiscal e
- IV. Assembléia Geral.

Seção I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6^o O Conselho de Administração será composto por Presidência, Vice-Presidência e Tesoureiro com mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

Art.7^o - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo 03 (três) e no máximo 09 (nove) membros.

S 1^o Fazem parte do Conselho de Administração o Presidente e o Vice Presidente e o Tesoureiro da Oca do Sol.

SS 2^o - Os sócios do Instituto, bem como os membros do Conselho de Administração, não respondem de forma solidária, subsidiária ou ilimitadamente pelas obrigações contraídas pela pessoa jurídica, salvo quando praticarem ato ultra vires (além do seu mandato), atos ilegais ou que contrariem os objetivos da Oca do Sol.

Art.8^o - Compete ao Conselho de Administração estabelecer todas as normas por meio das quais a Oca do Sol se regerá e administrará, cabendo-lhe:

- 1. Eleger o Presidente do Instituto preferencialmente dentre seus membros, ou não havendo membros do Conselho para concorrer, dentre sócios indicados ou não pela Assembléia Geral;
- II. Designar o Secretário Executivo;
- III. Nomear os membros do Conselho Fiscal indicados em Assembléia Geral por maioria simples, dentre sócios da Oca do Sol;
- IV. A elaboração de proposta de Regimento Interno do Instituto, a ser submetida à Assembléia Geral;
- V. A apreciação e a análise das propostas de projetos e assuntos

- VI. A supervisão dos projetos científicos e educacionais em curso no Instituto;
- VII. A definição das linhas de atuação do Instituto;
- VIII. O orçamento e o plano de trabalho do Instituto, para cada exercício financeiro;
- IX. Dirimir em última instância quaisquer controvérsias afetas à administração da Oca do Sol;
- X. A proposição e aprovação de reforma do estatuto da Oca do Sol;
- XI. A proposição de dissolução do Instituto;

Art. 9^o As Vagas do Conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos, assegurado ao Presidente o voto de qualidade e registro em ata.

Art. 10^o Compete ao Presidente:

- a) Representar o Instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Supervisionar conjuntamente com a pessoa Vice-Presidente, as atividades do instituto;
- c) Despachar e assinar, juntamente com a pessoa Secretária Executiva, projetos e outros documentos que envolvam responsabilidade política e financeira.

Parágrafo Único. O exercício das atribuições da presidência poderá ser realizado por representante munido de procuração.

Art. 11^o Compete ao Vice-Presidente:

- a) Atuar em conjunto com a pessoa Presidente no desenvolvimento das finalidades da entidade.
- b) Substituir a pessoa Presidente em suas ausências ou em caso de vacância ou impedimento.

Art. 12^o Compete ao Tesoureiro:

- a) Atuar em conjunto com os demais membros da diretoria no desenvolvimento das finalidades da entidade.
- b) Substituir a pessoa do Vice-Presidente em suas ausências ou em caso de vacância ou impedimento.
- c) Dividir com a pessoa Presidente a responsabilidade sobre a gestão financeira da associação.
- d) Realizar o acompanhamento da execução orçamentária/financeira da entidade, em conjunto com a Secretaria Executiva.

Art. 13^o Será Constituída uma Secretaria Executiva, cuja pessoa titular será designada pelo Conselho de Administração e referendada pela Assembléia Geral e cujas atribuições serão as seguintes:

I — Analisar e coordenar a realização das atividades da entidade bem como o seu controle financeiro, responsabilizando-se por sua aplicação;

II — Preparar relatórios de acordo com os princípios e normas contábeis, encaminhando providências e iniciativas para o bom andamento e bom cumprimento das obrigações contábeis, tributárias e fiscais;

III Encarregar-se das atividades relacionadas ao registro dos atos da Assembléia Geral e aos documentos próprios da entidade;

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00086973

IV Estabelecer padrões e normas internas para a gestão financeira eficiente e a sustentabilidade dos projetos e da instituição;

V — Contratar ou dispensar pessoas, com a devida anuência do Conselho de Administração e coordenar a sua atuação, integrando-as na realização das atividades vinculadas às finalidades da associação;

VI — Apresentar à Assembléia Geral o relatório e o balanço anual;

VII -- Realizar operações de pagamento de despesas, despachar e assinar, por procuração da Presidência, cheques, responsabilizando-se por sua guarda e controle, bem como de documentos que envolvam responsabilidade financeira;

VIII— Coordenar processo avaliativo da atuação da associação, envolvendo as pessoas integrantes da Assembléia, Diretoria, Conselho Fiscal e equipe interna visando o aprimoramento da ação social e a implementação das finalidades.

seção 11

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 14^o - O Conselho Consultivo será composto por pessoas de reconhecido saber em suas áreas de atuação.

Art. 15^o - Compete ao Conselho Consultivo:

1. Assessorar o Conselho de Administração no cumprimento das finalidades da Oca do Sol;
11. Contribuir para um alicerce intelectual e científico da entidade;
111. Dar visibilidade e legitimidade a nível nacional e internacional das atividades da Oca do Sol;

seção 111

DO CONSELHO FISCAL

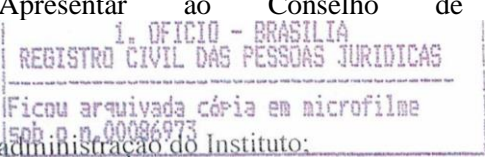
Art. 16^o - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, escolhidos pelo Conselho de Administração dentre sócios indicados por maioria simples de votos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - Não havendo indicação, a nomeação dos membros do Conselho Fiscal fica a critério do Conselho de Administração.

Art.17^o - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

Art.18^o - Os membros do Conselho Fiscal deverão reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente do Instituto.

Art. 19^o - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar o uso patrimonial do Instituto;
- II. Apresentar ao Conselho de Administração propostas relacionadas à


1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o nº 00086973
Administração do Instituto;

III. Fiscalizar os atos administrativos e de pessoal;

IV. Propor alterações orçamentárias devidamente fundamentadas;

V. Emitir parecer sobre a prestação de contas e o balanço anual do Instituto.

seção IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20^o - A Assembléia Geral, constituída pelos Associados Fundadores, Patrocinadores e Benfeitores, e o fórum de discussão e acompanhamento das atividades da Oca do Sol com poderes para propor normas, ações instrumentos, projetos, etc, ao Conselho de Administração em benefício das finalidades da Oca do Sol.

SI^o - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente uma vez a cada ano, mediante convocação do Presidente do Instituto, preferencialmente nos últimos trimestres, a fim de se manifestar sobre os relatórios anuais e as atividades do Instituto;

S2^o - A Assembléia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho Administrativo ou por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados, Patrocinadores e Benfeitores. Neste caso as deliberações limitar-se-ão estritamente à matéria objeto da convocação ou requerimento.

S3^o - As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão convocadas através de carta, com pelo menos 03 (trinta) dias da antecedência.

S4^o - A Assembléia Geral reúne-se, ordinária ou extraordinariamente, com pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos Associados, Patrocinadores ou Benfeitores, em primeira convocação e, se for o caso, na mesma data, 15 (quinze) minutos após o horário da primeira convocação, com qualquer número de Associados, em Segunda convocação.

§5^o - As deliberações da Assembléia Geral são tomadas pela maioria dos presentes, com direito a voto.

Art. 21^o - Compete à Assernbléia Geral acompanhar as atividades do Instituto, apoiar ações, fazer críticas, opinar e discutir e encaminhar propostas de ação para a Oca do Sol via Conselho Administrativo.

Capítulo IV

DO QUADRO DE SÓCIOS

Art. 22^o - O quadro de membros do instituto compõe-se de Associados Fundadores, Associados Patrocinadores, Associados Benfeitores e Associados Colaboradores.

SI^o - Associados Fundadores são as pessoas físicas que participam e assinam a ata de fundação clo instituto

S2^o Associados Patrocinadores são as pessoas físicas ou jurídicas que se associam ao Instituto, mediante preenchimento de formulário próprio e que contribuam para o desenvolvimento das finalidades de acordo como valor mínimo fixado pelo conselho.

S3^o - Associados Benfeitores são as pessoas físicas e jurídicas que façam doações esporádicas aceitas pelo Conselho de Administração

S4^o - Associados Colaboradores são as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem periódica ou eventualmente de forma não pecuniária para as atividades do Instituto.

Art. 23^o - São direitos dos associados:

I. Utilizar-se dos serviços do Instituto;

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
Isob nº 00086973

- II. Receber, com desconto, as publicações do Instituto;
- III. Participar, com desconto, dos eventos realizados pelo Instituto;
- IV. Desligar-se do Instituto a qualquer tempo, com a conseqüente suspensão da sua contribuição financeira;
- V. Apresentar sugestões e reivindicações pertinentes à finalidade e aos objetivos do Instituto.

Art. 24^o - Os Associados Benfeitores e Patrocinadores têm, ainda, os seguintes direitos adicionais:

- I. Participação e direito a voto nas Assembléias Gerais;
- II. Votar e ser votado;

111. Requerer convocação de Assembléia Geral, nos termos deste estatuto;

IV. Ter acesso aos balanços financeiros do instituto.

Art. 25^o - São deveres de todos os Associados:

- 1. Participação para o fortalecimento do Instituto e cooperar para o cumprimento da finalidade e dos objetivos previstos neste Estatuto;
- II. Cumprir fielmente as disposições do presente Estatuto, bem como as deliberações que forem adotadas pelo Conselho Administrativo.

SS 1^o - A violação de qualquer disposição do Estatuto, a conduta ofensiva ao Instituto ou o comportamento contrário às suas finalidades, será objeto de imposição de pena de advertência, suspensão ou exclusão do Associado, em procedimento a ser estabelecido pelo Conselho Administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

sS2^o - O não cumprimento dos compromissos assumidos pelos associados implica na cessação de seus correspondentes direitos e na suspensão de todos os serviços prestados pelo Instituto.

S3^o - Os Associados não respondem, sob nenhuma hipótese, pelas obrigações do Instituto ou por atos praticados por seus dirigentes.

Art. 26^o — A admissão de sócios está condicionada ao preenchimento, por parte dos candidatos, dos requisitos de capacidade civil e outros estabelecidos pelas normas internas da Associação e à aprovação da Diretoria.



Capítulo V

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FINANÇAS

Art. 27^o - O patrimônio do Instituto será formado:

- I. Pelos bens móveis, imóveis e direitos, objetos de doação, contribuições, legados e donativos conferidos pelos associados ou por terceiros;
- II. Pelos bens que forem eventualmente adquiridos;
- III. Em caso de extinção da sociedade, atendido o passivo, o seu patrimônio será doado a uma instituição de caridade local.

Art. 28^o - O Instituto disporá, para a sua manutenção, das seguintes receitas:

I. Contribuições, legadas e donativos de seus associados e de terceiros; II.

Remuneração de serviços e atividades técnicas prestadas a terceiros;

111. Auxílios e subvenções de entidades públicas elou particulares;

IV. Captação de recursos em nível nacional e internacional;

V. Resultado da edição de publicações elou material audiovisual, produzidos ou não pelo Instituto;

VI. Quaisquer outras fontes de receita não vedadas pela legislação brasileira.

SIO - Os resultados econômico-fmanceiros oriundos de serviços legados, doações, auxílios e subvenções ou por quaisquer outros modos auferidos, serão integralmente aplicados na consecução das finalidades e objetivos constantes do presente Estatuto.

sS2⁰ - É vedado ao Instituto a distribuição de lucro, pro labore ou bonificações a dirigentes ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 29⁰ - O exercício financeiro começa no dia 1^o de Janeiro e termina no dia 31 de dezembro.

Art. 30⁰ - Até o dia 15 de dezembro de cada ano, deverá estar aprovado o orçamento e o Plano de Atividades do próximo exercício.

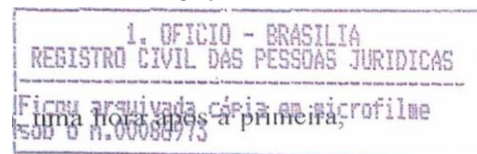
Art. 31⁰ - Para planos e programas cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, será aprovado um orçamento global, dividindo-se as dotações pelos anos de execução, segundo o plano de trabalho.

Art. 32⁰ - Ao longo do exercício financeiro, o orçamento poderá ser revisto ou alterado por proposta da Diretoria Executiva com aprovação do Conselho Fiscal.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33⁰ - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamadaÉbyn11 com qualquer número de associados.



Art. 34⁰ - A nenhum membro, por si só, é permitido fazer ou assinar declarações públicas que possam comprometer o nome e contrariar as orientações da associação.

Art. 35⁰ - A associação não poderá manter vínculos políticos ou partidários ou ainda fazer cloações ou empréstimos aos mesmos.

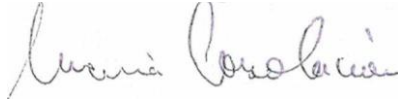
Art. 36⁰ - Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos associados, segundo usos e costumes e legislação aplicável.

Art. 37⁰ - Fica eleito o foro desta comarca dirimir quaisquer conflitos oriundos as relações estabelecidas no presente estatuto, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Handwritten signature

Parágrafo único - O Conselho de Administração designará um ou vários Comissários encarregados da liquidação dos bens do Instituto.

Brasília, 08 de Agosto de 2008



Maria Consolación Fernandez Vilafane Udry

Presidente do Instituto Oca do Sol

Advogado Responsável

OAB nº



Custas: R\$ 10843
Tab.: JI P

<p>1. OF DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS SUPER CENTER - ED. VERANICIO 2000 905 - B-08 M. B-60 S4. 140-E-1. ANUAR BRASILIA/DF - TELEFONE: 224-4026</p>	<p>Registrado e Arquivado sob o número 00008710 do livro n. 4-22 em 30/3/2009 - Dou Fé. Protocolado e microfilmado sob nº00084973 Brasília, 30/03/2009.</p>
<p>Titular: Marcelo Caetano Ribas Subst.: Edlene Hipólito Pereira Cessão de Forno Cessão de Forno Estatuto: N. 18577 Franco Franco Francisco Antônio da C. Oliveira Michelle Barros Lima Marta Lucia C. Burtia Grifp Rosimar Alves de Jesus</p>	<p><i>Carroll</i></p>